



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 1033/2025/GV/CABO RENATO ABDALA

VOTUPORANGA/SP, 19 de maio de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

**SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA**

Ministério Público do Estado de São Paulo

São Paulo - SP

**Assunto:** Encaminha Representação em face de Lei Municipal

Senhor Procurador,

Através do presente encaminhamos a esse órgão ministerial REPRESENTAÇÃO em face da inconstitucionalidade de Lei Municipal (Lei Complementar nº 552, de 19 de fevereiro de 2025), documento anexo, que dispõe sobre a organização e as competências gerais dos órgãos e das unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Votuporanga e as formas de provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança.

Os cargos previstos na legislação mencionada ao entender deste legislador municipal, não se enquadram no conceito constitucional de “assessoramento, chefia e direção”, violando o princípio da reserva legal e dos parâmetros estabelecidos no Tema nº 1010 de Repercussão Geral declarada no RE 1.041.210 de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, em sessão realizada no dia 28/09/2018.

Conforme se pode observar nas atribuições descritas na legislação supramencionada tais cargos devem ser providos através de concurso público e não por designação do Chefe do Poder Executivo.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Outro fato que devemos destacar é que existem cargos com atribuições de nível superior e que foram providos pela atual Administração por Servidores que não possuem essa qualificação, demonstrando que sua criação foi somente para atender “aliados políticos”.

Válido ressaltar que a legislação municipal em nada inova aquilo que foi decidido em Ações Diretas de Inconstitucionalidade anteriormente proposta por esse órgão ministerial com relação a cargos em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal de Votuporanga e que foram julgadas PROCEDENTES pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A criação de cargos em comissão e funções de confiança através de subterfúgios ilícitos, representa uma verdadeira burla aos Acórdãos já proferidos pelo TJSP, demonstrando total desrespeito aos princípios constitucionais administrativos.

**Enfim, essa conduta do Senhor Prefeito ao nosso entender é dolosa e reiterada caracterizando verdadeiro ato de improbidade administrativa, pois, frauda a regra constitucional de ingresso no serviço público através de concurso, o que não podemos admitir.**

Desta forma, apresentamos a presente REPRESENTAÇÃO para que haja análise da constitucionalidade dos cargos comissão e das funções de confiança previstos na Lei Complementar nº 552, de 19 de fevereiro de 2025 e sendo constatada tal ilicitude seja proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **inclusive com pedido de improbidade administrativa.**

Respeitosamente,

**CABO RENATO ABDALA**

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

